



# Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 2021

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

Nº 0045 Data entrada 21/01/2021  
Horário 16:34 Data saída 1/1  
Destino Presidência  
Carolina Rodrigues  
Assinatura Responsável

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Territorial Urbano/IPTU incidente sobre os imóveis vinculados aos estabelecimentos atingidos pela suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento em decorrência da pandemia do coronavírus COVID-19 no Município de Ouro Branco.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Territorial Urbano/IPTU sobre os imóveis vinculados aos estabelecimentos atingidos pela suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento em decorrência da pandemia do coronavírus COVID-19 no Município de Ouro Branco.

**Parágrafo único** - Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício fiscal subsequente ao do período da ocorrência da suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento.

**Art. 2º** - A decisão da autoridade administrativa em conceder os benefícios previstos no art.1º, implicará na compensação de créditos ou a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar.

**Art. 3º** - Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, o órgão competente da fazenda municipal deverá emitir relatório de todos os estabelecimentos que foram sujeitos a suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento e proceder a publicação do relatório no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único** - Caberá aos interessados em obter a remissão ou isenção do IPTU, contatar o à Secretaria Municipal de Finanças a fim de registrar o pedido

22/01/2021



## Câmara Municipal de Ouro Branco

para solicitar a isenção ou remissão, que servirá como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Ouro Branco, em 20 de janeiro de 2021.

Leandro Marcelo de Souza  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

**Projeto de Lei nº: 03/2021**

**Objeto:** “Autorizar o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre os imóveis vinculados aos estabelecimentos atingidos pela suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento em decorrência da Pandemia do coronavírus COVID-19 no Município de Ouro Branco-MG”.

### 1º Relatório

O Projeto de Lei, de autoria do vereador Leandro Marcelo de Souza, dispõe sobre a isenção ou remissão do Imposto Territorial Urbano/IPTU sobre os imóveis vinculados aos estabelecimentos atingidos pela suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento em decorrência da Pandemia do coronavírus COVID-19 no Município de Ouro Branco-MG.

Na justificativa do Projeto de Lei, o Vereador proponente, argumenta que o comércio do Município de Ouro Branco, devido a pandemia do coronavírus COVID-19, teve e, ainda, está tendo o funcionamento do seu comércio afetado, com baixas vendas e acúmulo de dívidas, como água, luz, funcionários, alugueis, impostos, entre outros.

Assim, tentando minimizar o impacto negativo nos comerciantes/empresários o Vereador propõe um incentivo da Prefeitura desse Município com uma isenção ou remissão do IPTU dos imóveis que foram atingidos pela Suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## 2. Parecer

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que inicia o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição.” Essa “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da CRFB, nos seguintes termos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

*III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;*

*... (g.n.).*

A medida que se pretende implementar se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que diz respeito ao estrito âmbito do Município de Ouro Branco-MG, além de referir-se à competência constitucional de arrecadar os tributos que cabem ao referido ente federativo, entre os quais está o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, objeto do presente projeto de lei.

A iniciativa para o processo legislativo, por sua vez, também está adequada, visto que o Projeto de Lei nº 03/2021 propõe a concessão de benefício àqueles, comerciantes/empresários, que foram atingidos pela suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), matéria para a qual é reconhecida a iniciativa



# Câmara Municipal de Ouro Branco

concorrente, nos termos do artigo 61 da CF/88, artigo 61 da CE/MG e artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

A respeito disso, cumpre salientar que, segundo o entendimento jurisprudencial dominante, cabe ao Município a responsabilidade pela consecução de sua legislação tributária, pertencendo concorrentemente ao Executivo, ao Legislativo e, ainda, à população, através de iniciativa popular, a iniciativa dos referidos projetos de lei, por não haver qualquer restrição expressa à iniciativa para matéria tributária:

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DE DECISÃO MONOCRÁTICA. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO LEGISLATIVO. NORMAS SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO. INICIATIVA CONCORRENTE ENTRE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E OS MEMBROS DO LEGISLATIVO. POSSIBILIDADE DE LEI QUE VERSE SOBRE O TEMA PERCUTIR NO ORÇAMENTO DO ENTE FEDERADO. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DEFINIÇÃO DOS LEGITIMADOS PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO. AGRAVO IMPROVIDO. I. A iniciativa de leis que versem sobre matéria tributária é concorrente entre o chefe do poder executivo e os membros do legislativo. II. A circunstância de as leis que versem sobre matéria tributária poderem repercutir no orçamento do ente federado não conduz à conclusão de que sua iniciativa é privativa do chefe do executivo. III. Agravo Regimental improvido. (STF - RE: 590697 MG, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 23/08/2011, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-171 DIVULG 05-09-2011 PUBLIC 06-09-2011 EMENT VOL-02581-01 PP-00169).(g.n.)*

No caso, o projeto em questão partiu do Poder Legislativo Municipal não ocorrendo qualquer obstáculo constitucional à competência e à iniciativa exercidas na proposta.

Quanto à matéria de fundo, também não há qualquer óbice à proposta. Convém lembrar a isenção e a anistia excluem o crédito tributário, sendo anteriores ao lançamento e impedindo que aquele se forme, com a diferença de que a isenção se refere ao tributo em espécie, enquanto a anistia se liga às penalidades pecuniárias (multas, juros de mora...). Tratando-se de remissão – já que, como visto, o desconto sobre o valor do IPTU ocorre após lançamento –, exige o artigo



## Câmara Municipal de Ouro Branco

150, § 6º, da CF/88 a edição de lei específica para a concessão do benefício, nos seguintes termos:

*§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, (g.n.).*

Para que a renúncia seja regular e legal, deve ser conforme o previsto no § 1º do artigo 14: “A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.”

*Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001):*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

Para tanto, é necessário saber que a referida isenção ou remissão do IPTU deverá ser concedidas em relação ao crédito tributário relativo ao exercício subsequente ao período da ocorrência da suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento.

Sendo, ainda, que para que a renúncia de receita seja regular, é necessária a demonstração de que tenha sido previamente considerada na proposta orçamentária anual ou que haja medidas de



# Câmara Municipal de Ouro Branco

compensação, como exigem os incisos I e II do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Assim, após um estudo do impacto orçamentário-financeiro, da viabilidade e do respeito aos ditames do artigo 14 da LRF, não há obstáculos materiais ou formais à tramitação da proposta.

### 3. Conclusão

Diante do exposto, a Procuradoria *opina* pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 03/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Considerando, também, que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, a emenda do Projeto de Lei deve ser apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme determinado pelo art. 18, como também pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomadora de Contas, conforme art. 19 ambos do Regimento Interno, para apreciação e parecer.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais, o quórum de votação está determinado no caput do art. 51, da LOM.

Portanto

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 1º de fevereiro de 2021

  
Valmir D. Gonçalves Pinto  
SUBPROCURADOR



# Câmara Municipal de Ouro Branco

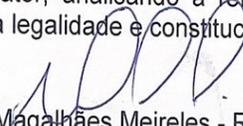
**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº: 03/2021.**

## **RELATÓRIO:**

O referido ao Projeto de lei nº 03/2021 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO (IPTU) INCIDENTE SOBRE OS IMOVEIS VINCULADORES AOS ESTABELECIMENTOS ATINGIDOS PELA SUSPENSÃO DOS ALVARAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM DECORRENCIA DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS COVID-19 NO MUNICIPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

## **VOTO DO RELATOR:**

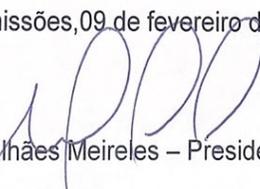
Este Relator, analisando a referido Projeto de LEI 03/2021 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

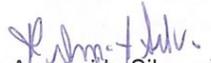
  
Neymar Magalhães Meireles - Relator

## **CONCLUSÃO:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2021.

  
Neymar Magalhães Meireles – Presidente

  
Nilma Aparecida Silva – Vice-Presidente

  
Rodrigo Vieira Duarte - 3º Membro



# Câmara Municipal de Ouro Branco

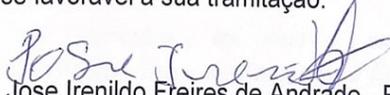
PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TOMADA DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº: 03/2021

## RELATÓRIO:

O referido Projeto de lei nº 03/2021 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO (IPTU) INCIDENTE SOBRE OS IMOVEIS VINCULADORES AOS ESTABELECIMENTOS ATINGIDOS PELA SUSPENSÃO DOS ALVARAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM DECORRENCIA DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS COVID-19 NO MUNICIPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

## VOTO DO RELATOR:

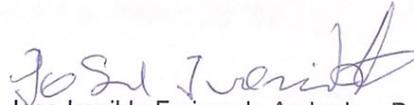
Este Relator, analisando a matéria referente ao projeto de LEI nº 03/2021 manifesta-se favorável à sua tramitação.

  
Jose Irenildo Freires de Andrade - Relator

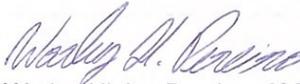
## CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização, Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2021.

  
Jose Irenildo Freires de Andrade – Presidente

  
Imar Vieira – Vice-Presidente

  
Warley Higino Pereira - 3º Membro



## Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

Nº 0098 Data entrada 08.02.2021

Horário 16:45 Data saída  / /

Destino  
Isabela Custina Vieira Silva  
Assinatura Responsável

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 03/2021 que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Territorial Urbano/IPTU incidente sobre os imóveis vinculados aos estabelecimentos atingidos pela suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento em decorrência da pandemia do coronavírus COVID-19 no Município de Ouro Branco.

**Art. 1º** – O artigo 3º do Projeto de lei 03/2021 passa vigorar com a seguinte redação

*“Art. 3º - Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, o órgão competente da fazenda municipal deverá emitir relatório de todos os estabelecimentos que foram sujeitos a suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento e proceder a publicação do relatório no Diário Oficial do Município, em meio físico e eletrônico e deverá ser dada ampla publicidade de tal fato no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, que trata das informações relativas à pandemia do Coronavírus.*

*§1º - Caberá aos interessados em obter a remissão ou isenção do IPTU, contatar a Secretaria Municipal de Finanças, a fim de registrar o pedido para solicitar a isenção ou remissão, que servirá como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.*

*§2º Em caso de imóvel locado, a isenção será dada apenas nos casos em que o locatário comprovar, através de contrato de locação ou outro meio hábil, ser de sua responsabilidade as despesas de IPTU.”*

Ouro Branco, em 08 de fevereiro de 2021.

*Valéria de Melo Nunes Lopes*  
Valéria de Melo Nunes Lopes

Vereadora da Câmara Municipal de Ouro Branco



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

**Emenda 01 ao Projeto de Lei nº: 03/2021**

**Objeto:** “Autorizar o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre os imóveis vinculados aos estabelecimentos atingidos pela suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento em decorrência da Pandemia do coronavírus COVID-19 no Município de Ouro Branco-MG”.

### 1º Relatório

O Projeto de Lei, de autoria do vereador Leandro Marcelo de Souza, dispõe sobre a isenção ou remissão do Imposto Territorial Urbano/IPTU sobre os imóveis vinculados aos estabelecimentos atingidos pela suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento em decorrência da Pandemia do coronavírus COVID-19 no Município de Ouro Branco-MG.

Na justificativa do Projeto de Lei, o Vereador proponente, argumenta que o comércio do Município de Ouro Branco, devido a pandemia do coronavírus COVID-19, teve e, ainda, está tendo o funcionamento do seu comércio afetado, com baixas vendas e acúmulo de dívidas, como água, luz, funcionários, alugueis, impostos, entre outros.

Assim, tentando minimizar o impacto negativo nos comerciantes/empresários o Vereador propõe um incentivo da Prefeitura desse Município com uma isenção ou remissão do IPTU dos imóveis que foram atingidos pela Suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento.

1



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Posteriormente, a Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes propôs a Emenda 01 a esse Projeto de Lei, na qual altera o art.3º acrescentando: “em meio físico e eletrônico e deverá ser dada ampla publicidade de tal fato no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, que trata de informações relativas à pandemia do Coronavírus.”

Retirou o parágrafo único e acrescentou o parágrafo 1º e parágrafo 2º que narram:

“§1º Caberá aos interessados em obter a remissão ou isenção de IPTU, contatar a Secretária Municipal de Finanças, a fim de registrar o pedido para solicitar a isenção ou remissão, que servirá como fundamento para despachos concessivos dos benefícios.”

“§2º Em caso de imóvel locado, a isenção será dada apenas nos casos em que o locatário comprovar, através de contrato de locação ou outro meio hábil, ser de sua responsabilidade as despesas de IPTU.”

## 2. Parecer

Como já narrado o artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que inicia o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição.” A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da CRFB, nos seguintes termos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

*III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;*

*... (g.n.).*

A medida que se pretende implementar se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que diz respeito ao estrito âmbito do Município de Ouro Branco-MG, além de referir-

10



## Câmara Municipal de Ouro Branco

se à competência constitucional de arrecadar os tributos que cabem ao referido ente federativo, entre os quais está o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, objeto do presente projeto de lei.

A iniciativa para o processo legislativo, por sua vez, também está adequada, visto que o Projeto de Lei nº 03/2021 propõe a concessão de benefício àqueles, comerciantes/empresários, que foram atingidos pela suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), matéria para a qual é reconhecida a iniciativa concorrente, nos termos do artigo 61 da CF/88, artigo 61 da CE/MG e artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

No caso, o projeto em questão partiu do Poder Legislativo Municipal não ocorrendo qualquer obstáculo constitucional à competência e à iniciativa exercidas na proposta.

Quanto à matéria de fundo, também não há qualquer óbice à proposta. Convém lembrar a isenção e a anistia excluem o crédito tributário, sendo anteriores ao lançamento e impedindo que aquele se forme, com a diferença de que a isenção se refere ao tributo em espécie, enquanto a anistia se liga às penalidades pecuniárias (multas, juros de mora...). Tratando-se de remissão – já que, como visto, o desconto sobre o valor do IPTU ocorre após lançamento –, exige o artigo 150, § 6º, da CF/88 a edição de lei específica para a concessão do benefício, nos seguintes termos:

*§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, (g.n.).*

Para que a renúncia seja regular e legal, deve ser conforme o previsto no § 1º do artigo 14: “A **renúncia compreende** anistia, **remissão**, subsídio, crédito presumido, concessão de **isenção** em

9



# Câmara Municipal de Ouro Branco

caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.”

*Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001):*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

Para tanto, é necessário saber que a referida isenção ou remissão do IPTU deverá ser concedidas em relação ao crédito tributário relativo ao exercício subsequente ao período da ocorrência da suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento.

Sendo, ainda, que para que a renúncia de receita seja regular, é necessária a demonstração de que tenha sido previamente considerada na proposta orçamentária anual ou que haja medidas de compensação, como exigem os incisos I e II do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Assim, após um estudo do impacto orçamentário-financeiro, da viabilidade e do respeito aos ditames do artigo 14 da LRF, não há obstáculos materiais ou formais à tramitação da proposta.

As emendas propostas pela Vereadora para o projeto de Projeto de Lei, vão ao encontro dos Princípios Constitucionais do artigo 37 Caput da CFRFB:



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

### 3. Conclusão

Diante do exposto, a Procuradoria **opina** pela legalidade e pela regular tramitação da Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 03/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, assim como opinou pela legalidade ao projeto de Lei nº 03/2021.

Considerando, ainda, que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, a emenda do Projeto de Lei deve ser apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme determinado pelo art. 18, como também pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomadora de Contas, conforme art. 19 ambos do Regimento Interno, para apreciação e parecer.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais, o quórum de votação está determinado no caput do art. 51, da LOM.

Portanto, é o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 9 de fevereiro de 2021

  
**Valmir D. Gonçalves Pinto**  
SUBPROCURADOR



# Câmara Municipal de Ouro Branco

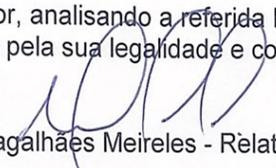
**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE A EMENDA 01 DO PROJETO DE LEI Nº: 03/2021.**

## **RELATÓRIO:**

A referida Emenda 01 ao Projeto de lei nº 03/2021 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO (IPTU) INCIDENTE SOBRE OS IMOVEIS VINCULADORES AOS ESTABELECIMENTOS ATINGIDOS PELA SUSPENSÃO DOS ALVARAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM DECORRENCIA DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS COVID-19 NO MUNICIPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

## **VOTO DO RELATOR:**

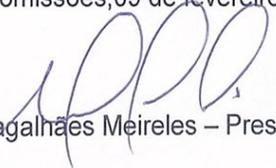
Este Relator, analisando a referida Emenda 01 ao Projeto de LEI 03/2021 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

  
Neymar Magalhães Meireles - Relator

## **CONCLUSÃO:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2021.

  
Neymar Magalhães Meireles – Presidente

  
Nilma Aparecida Silva – Vice-Presidente

  
Rodrigo Vieira Duarte - 3º Membro



# Câmara Municipal de Ouro Branco

**PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TOMADA DE CONTAS SOBRE A EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº: 03/2021**

## RELATÓRIO:

A referida Emenda 01 ao Projeto de lei nº 03/2021 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO (IPTU) INCIDENTE SOBRE OS IMOVEIS VINCULADORES AOS ESTABELECIMENTOS ATINGIDOS PELA SUSPENSÃO DOS ALVARAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM DECORRENCIA DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS COVID-19 NO MUNICIPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

## VOTO DO RELATOR:

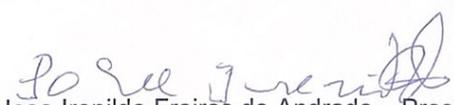
Este Relator, analisando a matéria referente A Emenda 01 do projeto de LEI nº 03/2021 manifesta-se favorável à sua tramitação.

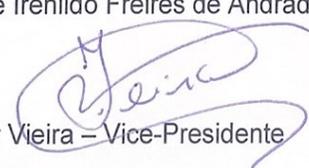
  
Jose Irenildo Freires de Andrade - Relator

## CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização, Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2021.

  
Jose Irenildo Freires de Andrade - Presidente

  
Imar Vieira - Vice-Presidente

  
Warley Higino Pereira - 3º Membro



# Câmara Municipal de Ouro Branco

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

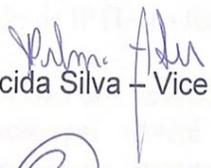
Ref.:

Projeto de Lei nº 03/2021

Sr. Presidente, apresentamos em anexo, a Redação Final do Projeto de Lei em referência.

Ouro Branco, 10 de março de 2021.

  
Neymar Magalhães Meireles – Presidente

  
Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente

  
Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## PROJETO DE LEI Nº 03/2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Territorial Urbano/IPTU incidente sobre os imóveis vinculados aos estabelecimentos atingidos pela suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento em decorrência da pandemia do coronavírus COVID-19 no Município de Ouro Branco.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Territorial Urbano/IPTU sobre os imóveis vinculados aos estabelecimentos atingidos pela suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento em decorrência da pandemia do coronavírus COVID-19 no Município de Ouro Branco.

**Parágrafo único** - Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício fiscal subsequente ao do período da ocorrência da suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento.

**Art. 2º** - A decisão da autoridade administrativa em conceder os benefícios previstos no art.1º, implicará na compensação de créditos ou a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar.

**Art. 3º** - Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, o órgão competente da fazenda municipal deverá emitir relatório de todos os estabelecimentos que foram sujeitos a suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento e proceder a publicação do relatório no Diário Oficial do Município, em meio físico e eletrônico e deverá ser dada ampla publicidade de tal fato no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, que trata das informações relativas à pandemia do Coronavírus.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

§1º - Caberá aos interessados em obter a remissão ou isenção do IPTU, contatar o à Secretaria Municipal de Finanças a fim de registrar o pedido para solicitar a isenção ou remissão, que servirá como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

§2º Em caso de imóvel locado, a isenção será dada apenas nos casos em que o locatário comprovar, através de contrato de locação ou outro meio hábil, ser de sua responsabilidade as despesas de IPTU.”

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Ouro Branco, 10 de março de 2021.

  
Neymar Magalhães Meireles – Presidente

Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente

  
Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 07/2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Territorial Urbano/IPTU incidente sobre os imóveis vinculados aos estabelecimentos atingidos pela suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento em decorrência da pandemia do coronavírus COVID-19 no Município de Ouro Branco.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Territorial Urbano/IPTU sobre os imóveis vinculados aos estabelecimentos atingidos pela suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento em decorrência da pandemia do coronavírus COVID-19 no Município de Ouro Branco.

**Parágrafo único** - Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício fiscal subsequente ao do período da ocorrência da suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento.

**Art. 2º** - A decisão da autoridade administrativa em conceder os benefícios previstos no art.1º, implicará na compensação de créditos ou a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar.

**Art. 3º** - Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, o órgão competente da fazenda municipal deverá emitir relatório de todos os estabelecimentos que foram sujeitos a suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento e proceder a publicação do relatório no Diário Oficial do Município, em meio físico e eletrônico e deverá ser dada ampla publicidade de tal fato no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, que trata das informações relativas à pandemia do Coronavírus.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

§1º - Caberá aos interessados em obter a remissão ou isenção do IPTU, contatar à Secretaria Municipal de Finanças a fim de registrar o pedido para

solicitar a isenção ou remissão, que servirá como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

§2º Em caso de imóvel locado, a isenção será dada apenas nos casos em que o locatário comprovar, através de contrato de locação ou outro meio hábil, ser de sua responsabilidade as despesas de IPTU.”

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Ouro Branco, 11 de Março de 2021

Leandro Marcelo Souza  
Presidente da Câmara Municipal

Imar Vieira  
Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original  
Data: 25/05/2021  
PRESIDENTE  
VICE-PRESIDENTE  
SECRETÁRIO

LEI Nº. 2.473, DE 04 DE MAIO 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Territorial Urbano/IPTU incidente sobre os imóveis vinculados aos estabelecimentos atingidos pela suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento em decorrência da pandemia do coronavírus COVID-19 no Município de Ouro Branco.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Territorial Urbano/IPTU sobre os imóveis vinculados aos estabelecimentos atingidos pela suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento em decorrência da pandemia do coronavírus COVID-19 no Município de Ouro Branco.

**Parágrafo único** - Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício fiscal subsequente ao do período da ocorrência da suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento.

**Art. 2º** - A decisão da autoridade administrativa em conceder os benefícios previstos no art.1º, implicará na compensação de créditos ou a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar.

**Art. 3º** - Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, o órgão competente da fazenda municipal deverá emitir relatório de todos os estabelecimentos que foram sujeitos a suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento e proceder a publicação do relatório no Diário Oficial do Município, em meio físico e eletrônico e deverá ser dada ampla publicidade de



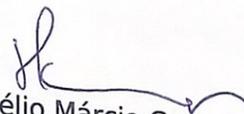
tal fato no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, que trata das informações relativas à pandemia do Coronavírus.

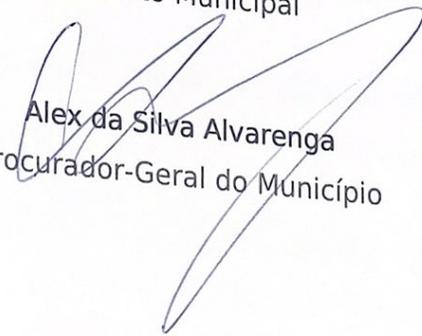
§1º - Caberá aos interessados em obter a remissão ou isenção do IPTU, contatar o à Secretaria Municipal de Finanças a fim de registrar o pedido para solicitar a isenção ou remissão, que servirá como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

§2º Em caso de imóvel locado, a isenção será dada apenas nos casos em que o locatário comprovar, através de contrato de locação ou outro meio hábil, ser de sua responsabilidade as despesas de IPTU.”

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Ouro Branco, 04 de Maio de 2021.

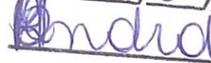
  
Hélio Márcio Campos  
Prefeito Municipal

  
Alex da Silva Alvarenga  
Procurador-Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Período: 25/05/21 a 01/06/2021



Responsável